

PROCESSO TC 18760/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Djaci Pereira de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00732/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Djaci Pereira de Sousa.
 - 2.2. Cargo: Economista.
 - 2.3. Matrícula: 077.545-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 1797/2018):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 18 de outubro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de novembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$3.072,95.
- **4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 69/74), a Auditoria questionou a ausência do quadro demonstrativo de tempo de contribuição, além da regra aplicada no cálculo proventual, que deveria ser a mais benéfica, ou seja, a contida no art. 3°, I, II e III da EC 47/05, assim como a ausência de observação da limitação estabelecida no art. 40, § 2° da CF/88, pela inclusão no cálculo dos proventos de parcela acessória. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 84/117), não encaminhada à Auditoria por estar adequada a precedentes desta Câmara.
- 5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 18760/18

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada, porquanto a Auditoria, ao tempo em que conclama a regra mais benéfica, pode estar promovendo a supressão de parcelas da base de contribuição, o que destoa de precedentes desta Câmara (Acórdão AC2 – TC 00518/19), bem como ante o Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 13620/18. No mais, conforme observado à fl. 61, consta a expressa opção à modalidade de aposentadoria deferida.

Ademais, o demonstrativo do tempo de contribuição (fl. 88) foi conferido no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do beneficio e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18760/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DJACI PEREIRA DE SOUSA, matrícula 077.545-2, no cargo de Economista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1797/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 58/61 e 62).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 11 de Abril de 2019 às 08:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2019 às 13:08



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 17:43



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO